



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

DECRETOS	PÁG. 01
DESPACHOS	PÁG. 06
PORTARIAS	PÁG. 07
EXTRATOS	PÁG. 08
RESOLUÇÕES	PÁG. 08
EDITAIS	PÁG. 08
RESULTADO DE JULGAMENTO	PÁG. 13

PREFEITURA DE GOIÂNIA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2833, DE 30 DE JULHO DE 2001.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que compete à Administração organizar, orientar e estimular o desenvolvimento de atividades econômicas do Município;

CONSIDERANDO que os logradouros públicos devem ser utilizados em conformidade com o interesse público e constituem-se em bens de uso comum do povo, não sendo permitida a existência de restrições e especificações de utilização, exceto a concessão de precárias permissões ou autorizações, que não admoestem ou restrinjam o uso geral pelo cidadão;

CONSIDERANDO a necessidade de análise e decisão dos processos referentes a pedidos de criação de novas Feiras Livres e Especiais, em tramitação na Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDEM;

CONSIDERANDO a premente necessidade de reordenar e estruturar as Feiras Livres e Especiais existentes e a serem implantadas;

CONSIDERANDO o teor do decreto 2.033, de 23 de outubro de 1998, que "Suspende a implantação de Feiras Livres e Especiais e dá outras providências" e, do decreto nº 2.046, de 23 de outubro de 2000, que revogou efeitos do decreto retrocitado, estabelecendo prazo para regularização das Feiras Livres e Especiais; e

CONSIDERANDO a instituição da Comissão para estudos e apresentação de propostas de normatização para as atividades informais desse Município, desenvolvidas nas Feiras Livres e Especiais, mediante o Decreto nº 1.633 de 17 de abril de 2001;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido o prazo de 180 (cento oitenta) dias para análise e decisão dos processos em tramitação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, referentes a implantação de novas Feiras Livres e Especiais neste Município.

Parágrafo único. A autorização para implantação de novas Feiras Livres e Especiais somente será concedida mediante o atendimento das Normas para Funcionamento editadas pelo Poder Executivo municipal.

Art. 2º. Fica suspensa a criação de novas Feiras Livres e Especiais

nesta Capital até dezembro de 2002, salvo as mencionadas no artigo 1º deste decreto.

Art. 3º. Fica proibida, em conformidade com a Lei Complementar 014, de 29 de dezembro de 1992, a transferência do direito da autorização para o exercício da atividade de feirante e demais atividades.

Art. 4º. Ficam revogados o decreto nº 2.033, de 23 de outubro de 1998, e decreto nº 2.046, de 23 de outubro de 2000.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de julho de 2001.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2834, DE 30 DE JULHO DE 2001.

Aprova as Normas para o Funcionamento de Feiras Livres e Feiras Especiais no Município de Goiânia.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovadas as anexas Normas para o Funcionamento de Feiras Livres e Feiras Especiais no Município de Goiânia.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial, o decreto nº 2.668, de 13 de outubro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de julho de 2001.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

NORMAS PARA FUNCIONAMENTO DE FEIRAS LIVRES E FEIRAS ESPECIAIS NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º. As feiras Livres, implantadas, orientadas e supervisionadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDEM e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Fiscalização, destinam-se à venda, ao comércio varejista de produtos alimentares, hortifrutigranjeiros, laticínios, carnes e derivados, quitandas e lanches, podendo ser estes *in natura*, preparados ou semi-preparados, bem como artigos de uso doméstico ou pessoal manufaturados e semi-manufaturados.

Parágrafo único. Os produtos que se adequem ao disposto no caput deste artigo poderão ser adquiridos da pequena indústria, indústria caseira, cooperativas de produção, pequenos e médios produtores e de entidades jurídicas sem fins lucrativos, devendo ser expressa, em cada produto, a sua origem.

Art. 2º. As Feiras Especiais serão implantadas, orientadas e supervisionadas pela SEDEM e fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Fiscalização e destinam-se à comercialização de produtos alimentícios preparados e semi-preparados, bem como artigos artesanais manufaturados e semi-manufaturados, floricultura e produtos naturais.

Parágrafo único. Poderão ser vendidos artigos de antiquários, obras de arte, pequenos animais domésticos, artigos provenientes de fabricação caseira, pequena indústria, cooperativas de produção e de entidades jurídicas, sem fins lucrativos, devendo ser expressa, em cada produto, a sua origem.

Art. 3º. No local onde for sediada uma feira, serão reservados espaços para manifestações artísticas e culturais.

Parágrafo único. As manifestações artísticas e culturais, somente serão realizadas quando previamente autorizadas pela SEDEM, ouvidas as Secretarias de Turismo, do Meio Ambiente, de Cultura e a Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes.

CAPÍTULO II - DA LOCALIZAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. As Feiras Especiais localizar-se-ão em logradouros públicos do Município, determinados pela SEDEM, de acordo com parecer favorável expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM, Secretaria municipal de Fiscalização Urbana e da Superintendência Municipal de Trânsito - SMT.

Art. 5º. A SEDEM poderá autorizar novas feiras, sempre que ocorrerem, no mínimo, 3 (três) das seguintes condições:

- I - interesse público;
- II - localização viável;
- III - interesse manifesto da população local, com endereço completo e número de documento de identificação;
- IV - manifestação de interesse dos feirantes, devidamente fundamentada.

Parágrafo único. Independentemente das condições estipuladas

neste artigo e a critério da Administração Municipal, as feiras poderão ser extintas ou terem seus locais alterados.

Art. 6º. Para a implantação de feiras, serão evitados locais próximos de instituições de ensino, igrejas, monumentos públicos, observando-se uma distância mínima de 50,00m (cinquenta metros) dos mesmos.

Parágrafo único. Fica proibida a implantação de feiras em frente a repartições públicas, estabelecimentos militares e hospitalares, bem como d postos de combustíveis.

Art. 7º. As feiras não poderão ser localizadas, concomitantemente, num raio inferior a 2.000m (dois mil metros) uma da outra.

Art. 8º. Poderá funcionar uma ou mais feiras por semana, em um mesmo local, a critério da SEDEM.

Art. 9º. As feiras funcionarão nos locais determinados pela Administração Municipal, nos seguintes horários:

I - Feiras Livres:

- a) período diurno: de segunda-feira a sábado, das 6 (seis) às 13 (treze) horas e no domingo das 6 (seis) às 14 (quatorze) horas;
- b) período noturno: das 16 (dezesseis) às 22 (vinte e duas) horas;

II - Feiras Especiais:

- a) período diurno: das 7 (sete) às 14 (quatorze) horas;
- b) período noturno: das 16 (dezesseis) às 22 (vinte e duas) horas.

Parágrafo único. A alteração do horário de funcionamento das Feiras Livres e Especiais poderá ocorrer mediante solicitação à SEDEM, formalizada, pelo mínimo de 30% (trinta por cento) dos moradores do bairro onde se localiza, ouvidas as Secretarias Municipais de Fiscalização Urbana e de Meio Ambiente, a Companhia Municipal de Urbanização de Goiânia - COMURG e a SMT.

Art. 10. A SEDEM deverá elaborar, manter e dispor aos Conselhos Gestores e aos Feirantes uma listagem única dos prestadores de serviços de armação e desmontagem de bancas.

§ 1º. É de responsabilidade e ônus exclusivos do feirante a montagem e desmontagem das bancas, ficando a critério de cada feirante a contratação ou não dos serviços de montagem e desmontagem das bancas.

§ 2º. Os responsáveis pela montagem e desmontagem de bancas não poderão anteceder nem ultrapassar a mais de 2 (duas) horas do início e de 1 (uma) hora do término das feiras, respectivamente, excetuando-se aquelas Feiras Especiais já existentes, que somarem mais de 1.500 (uma mil e quinhentas) bancas, cujo horário não poderá ultrapassar a 4 (quatro) horas para montagem e 3 (três) horas para desmontagem.

§ 3º. As bancas e mercadorias encontradas fora do horário especificado anteriormente serão, compulsoriamente, apreendidas pela fiscalização, sujeitando-se o infrator às penalidades legais.

Art. 11. A energia elétrica consumida pela banca será de responsabilidade de cada feirante, na proporcionalidade de seu consumo, conforme critério definido pela entidade responsável pela energia.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia
OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal
JOÃO VICENTE CAMPOS DE CARVALHO
Editor do Diário Oficial do Município

Tiragem - 250 exemplares
Endereço: PAÇO MUNICIPAL - 2º andar
BR-153 - Km 04 - Parque Losandes - Goiânia-GO
CEP: 74.000-000
Fone: 524-1094
Atendimento: das 08:00 às 18:00 horas

A - Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concorrências Públicas, Extratos Contratuais e outras.
B - Assinaturas e Avulso

b.1 - Assinatura semestral s/remessas	36,00
b.2 - Assinatura semestral c/remessas	40,00
b.3 - Avulso	0,50
b.4 - Publicação	1,50

Art. 12. Nas Feiras Livres será permitida a utilização de veículos e equipamentos adaptados para venda de produtos perecíveis.

Art. 13. Os feirantes são obrigados a respeitar os horários estabelecidos, a manter a disciplina no local de trabalho, respeitar a legislação sanitária vigente, estabelecer-se somente nas feiras determinadas e ainda comercializar apenas os produtos permitidos.

Art. 14. Todas as Feiras Livres ou Especiais deverão conter a planta cadastral e projetos de sinalização, elaborados pela SEPLAM e SMT.

§ 1º. O projeto de eletrificação será realizado pela Secretaria Municipal de Obras.

§ 2º. Para a implantação de Feiras Livres ou Especiais não se admitirá número inferior a 30 (trinta) bancas, como também não será admitido o número superior a 500 (quinhentas) bancas, sendo que após a implantação de uma Feira, o projeto original não poderá sofrer qualquer alteração, salvo prévia autorização da SEDEM.

§ 3º. Atingindo o número de feirantes determinado pela Planta Cadastral, a Feira será considerada lotada e o cadastramento do novo feirante só será concedido mediante desistência, cassação ou revogação da autorização de feirante naquela localidade, com a consequente atualização da Planta Cadastral.

Art. 15. As bancas, sendo unidade indivisível, deverão, obrigatoriamente, obedecer a um modelo padrão determinado pela SEDEM.

Art. 16. A SEDEM instituirá o Conselho Gestor que terá Regulamento próprio.

CAPÍTULO III - DA LIMPEZA URBANA

Art. 17. Cada banca deverá manter, no seu espaço, recipientes apropriados para o armazenamento do lixo da mesma, bem como de seus clientes e a Prefeitura providenciará recipientes de acesso ao público.

§ 1º. Os recipientes deverão conter sacos plásticos apropriados de, no mínimo, 60 (sessenta) litros para Feiras Livres, e de, no mínimo, 20 (vinte) litros, para Feiras Especiais para coleta de resíduos, ficando, inclusive, sob a responsabilidade do feirante a coleta de resíduos diferenciados.

§ 2º. Os sacos plásticos, contendo os resíduos, deverão ser transportados pelos feirantes aos *containers*, disponibilizados pela Prefeitura, dentro do horário previsto para o encerramento das feiras.

Art. 18. O não cumprimento do artigo 17, implicará nas penalidades do artigo 34.

Art. 19. A Prefeitura Municipal, por intermédio da COMURG, providenciará *containers* destinados ao acondicionamento do lixo, bem como promoverá a instalação de banheiros químicos e efetuará a limpeza geral das vias públicas onde se localizarem as Feiras.

Parágrafo único. A SEDEM, a Secretaria Municipal de Fiscalização e a SMT ficarão responsáveis pela desmobilização da Feira, em prazo hábil, para viabilizar a limpeza das vias públicas, mantendo as mesmas interditadas durante o período determinado.

CAPÍTULO IV - DA INSCRIÇÃO À HABILITAÇÃO E DA HABILITAÇÃO

Art. 20. As vagas existentes nas Feiras serão autorizadas, pela SEDEM, aos interessados, por ordem de requerimento, atendendo aos critérios estabelecidos de acordo com a pontuação definida no Anexo I, destas Normas - Tabela de pontuação para seleção de titulares de Feiras Livres e Especiais no Município de Goiânia.

Parágrafo único. A SEDEM deverá divulgar e manter, em lugar visível ao público, a relação das pessoas, em ordem cronológica, que requererem a autorização para atividade de feirante, bem como a relação das pessoas, autorizadas com as suas respectivas pontuações.

Art. 21. A deliberação para a atividade de feirante será feita pela SEDEM, após análise e parecer da Comissão própria nomeada pelo órgão.

Art. 22. O interessado deverá, além de preencher a ficha sócio-econômica fornecida pela SEDEM, apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

- I - cópia da Carteira de Identidade;
- II - cópia do CPF;
- III - comprovante de residência no Município de Goiânia ou no seu entorno, no mínimo, há 2 (dois) anos;
- IV - comprovante de domicílio eleitoral em Goiânia ou no seu entorno;
- V - Certidões Criminais Negativas, expedidas pelas Justiças Estadual e Federal;
- VI - outros documentos julgados necessários pela SEDEM.

§ 1º. Não será concedida, no período de 5 (cinco) anos, autorização àquele que tenha alienado, a qualquer título, ou transferido irregularmente este direito, cujo prazo será contado do ato de reconhecimento da alienação ou transferência irregular.

§ 2º. Os documentos referidos no *caput* deste artigo deverão ser apresentados, mediante cópias devidamente autenticadas.

Art. 23. Deferida a autorização para atividade de feirante, será expedido o documento de autorização pela SEDEM, mediante apresentação de Alvará Sanitário, quando for o caso.

Art. 24. As autorizações aos feirantes deverão ser revalidadas em cada exercício, de acordo com o Calendário Fiscal do Município.

Art. 25. É vedada a autorização ao feirante para comercialização em mais de uma banca na mesma Feira.

Parágrafo único. As autorizações para instalação de bancas, em Feiras Livres, ficam limitadas a uma para cada dia da semana, e, para Feiras Especiais, ficam limitadas a 3 (três) dias semanais, para cada Feirante.

Art. 26. O feirante deverá, a qualquer tempo, solicitar baixa de sua autorização, desde que quitados os débitos com o Município.

Art. 27. Permite-se o afastamento do feirante em até 60 (sessenta) dias, somente mediante a apresentação de atestado médico.

Parágrafo único. No caso previsto no *caput* artigo, o feirante poderá designar como substituto o cônjuge, companheiro(a) ou parente em primeiro grau, comprovado nos termos da lei.

Art. 28. Anualmente, poderá o feirante usufruir de até 30 (trinta) dias de afastamento, desde de que designado o substituto, conforme o estabelecido no parágrafo único do artigo 27, o qual estará sujeito às normas estabelecidas neste decreto.

Parágrafo único. O feirante deverá preencher requerimento de solicitação de afastamento, no qual indicará seu substituto.

Art. 29. Ocorrendo invalidez permanente ou o falecimento do feirante, a autorização da atividade de feirante poderá ser transferida ao cônjuge ou companheiro(a) sobrevivente e, na falta deste, ao parente em 1º grau mais próximo, segundo a ordem de sucessão hereditária fixada na lei.

Art. 30. Os feirantes, pessoas físicas ou jurídicas sem fins lucrativos, responderão, civilmente, pelos atos de seus empregados ou substitutos eventuais.

CAPÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Art. 31. São obrigações do feirante:

- I - manter, em local visível, a autorização da SEDEM e o Alvará de Autorização Sanitária, este no caso específico;
- II - usar de urbanidade e respeito para com público em geral, bem como acatar as ordens emanadas das autoridades municipais;
- III - usar, durante as horas em que exerce sua atividade, jaleco padronizado e demais exigências da Vigilância Sanitária, estas para a área de alimentação;
- IV - respeitar, rigorosamente, os horários estabelecidos neste ato, manter a disciplina no local de trabalho, respeitar os padrões de higiene, obedecendo a legislação sanitária, estabelecendo-se somente nas feiras determinadas e, ainda, vender apenas os produtos designados na Autorização;
- V - tratar os demais feirantes com urbanidade e respeito, de modo a evitar qualquer perturbação ao funcionamento das Feiras;
- VI - descarregar, imediatamente, os veículos e equipamentos que conduzirem mercadorias para a Feira, após a sua chegada, e deslocá-lo para local apropriado;
- VII - aferir, anualmente, sua balança junto ao Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO.

CAPÍTULO VI - DAS PROIBIÇÕES E DAS PENALIDADES

SEÇÃO I - DAS PROIBIÇÕES IMPOSTAS AOS FEIRANTES

Art. 32. É proibido ao feirante:

- I - deslocar sua banca do local previsto na Planta Cadastral ou ocupar espaço além do que lhe for destinado;
- II - utilizar-se das árvores e postes existentes no local para exposição de mercadorias;
- III - participar da Feira em estado de embriaguez;
- IV - praticar qualquer tipo de jogo no perímetro das Feiras, sob pena das sanções legais;
- V - transferir, negociar, locar, ceder ou doar a outrem, sob qualquer pretexto, suas autorizações nas Feiras;
- VI - utilizar-se de sistema de ampliação de som por meio de qualquer instrumento;
- VII - a utilização do gás de cozinha (GLP), sem autorização do Corpo de Bombeiros, no espaço das Feiras;
- VIII - a entrada e permanência, no recinto das Feiras, de veículos e equipamentos e animais de grande porte, no seu horário de funcionamento.

Art. 33. Constitui, também, proibição aos feirantes, a comercialização nas feiras dos seguintes artigos:

- I - bebidas alcoólicas;
- II - armas e munições;
- III - substâncias inflamáveis e explosivas; e
- IV - quaisquer espécies de artigos que ofereçam perigo à saúde, à segurança pública, bem como, o que seja objeto de proibição legal.

SEÇÃO II - DAS PENALIDADES

Art. 34. O descumprimento de quaisquer das normas previstas neste Decreto, acarretará ao faltoso as seguintes penalidades:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão das Autorizações para atividade feirante, pelo período de 15 (quinze) dias;
- III - apreensão das mercadorias e/ou da banca;
- IV - cancelamento da Autorização para atividade feirante, a critério do Poder Público, respeitando o direito ao contraditório e ampla defesa.

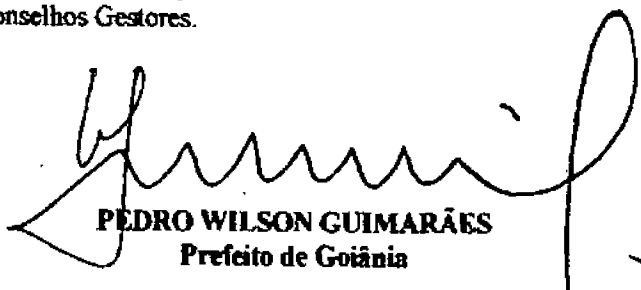
Art. 35. Os procedimentos fiscais serão executados em observância ao disposto na Lei Complementar n.º 014, de 29 de dezembro de 1992.

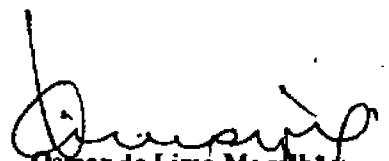
Art. 36. O feirante que, por 3 (três) vezes consecutivas ou 6 (seis) vezes intercaladas durante o ano, deixar de comparecer à mesma feira, poderá perder a Autorização.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. Os feirantes autorizados, antes da vigência deste decreto, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para se enquadrarem às novas exigências estabelecidas neste regulamento, resguardadas as normas vigentes da Vigilância Sanitária.

Art. 38. Os casos omissos neste decreto serão resolvidos pelo Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDEM, ouvidos os Conselhos Gestores.


PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

ANEXO I

TABELA DE PONTUAÇÃO PARA SELEÇÃO DE TITULARES DE FEIRAS LIVRES E ESPECIAIS NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
1. Deficiência visual:	
1.1 - parcial	30
1.2 - total	60
2. Incapacidade física para locomoção - total	60
3. Sofrimento mental parcial	30
4. Egresso do sistema penitenciário	
4.1 - há menos de três anos	20
4.2 - entre três e cinco anos	40
4.3 - há mais de cinco anos	60
5. Jovem desempregado de 16 a 30 anos	60
6. Mulher com idade entre 19 e 45 anos	
6.1 - solteira	10
6.2 - casada	15
6.3 - viúva	15
6.4 - mãe solteira	15
6.5 - divorciada/separada	15
7. Mulher com idade superior a 45 anos	60
8. Tempo no comércio ambulante:	
8.1 - até dois anos	15
8.2 - entre dois e três anos	25
8.3 - entre três e cinco anos	30
8.4 - mais de cinco anos	50
8.5 - a cada ano além de cinco, acrescenta-se	5
9. Pelo exercício da atividade no mesmo ponto	10
10. Se desempregado:	
10.1 - há menos de três anos	10
10.2 - há mais de três anos	20

DECRETO N.º 2911, DE 13 DE AGOSTO DE 2001.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Processo n.º 1.770.130-4/2001.

DECRETA:

Art. 1.º Fica enquadrado o servidor Paulo Vieira da Silva, conforme especificação do quadro abaixo:

CARGO	A partir de:
Professor de ensino de 1.º e 2.º graus - Referência 10	01/10/89
Professor IV, padrão E	01/05/92
Professor V, padrão D	02/40/92
Profissional de Educação III - Referência 40	01/01/95
Profissional de Educação II - Padrão O	25/06/2000

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de agosto de 2001.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2912, DE 13 DE AGOSTO DE 2001.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no artigo 8º, incisos I, II e III, Letras "a" e "b", combinado com o § 4º, da Emenda Constitucional n.º 020/98,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam retificados os proventos fixados pelo Decreto n.º 774/01, da servidora Maria das Graças Pereira de Menezes, que passam a ser no cargo de Profissional de Educação I, Padrão P.

Parágrafo Único. os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: Vencimento: R\$ 545,08 (quinhentos e quarenta e cinco reais e oito centavos), Quinquênios (05): R\$ 272,54 (duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) e Gratificação de Titularidade: R\$ 109,01 (cento e nove reais e um centavo), nos termos do Processo n.º 1.352.068-2/99.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de agosto de 2001.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2913, DE 13 DE AGOSTO DE 2001.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE designar LUIZ EDUARDO ROSA CALDEIRA** para exercer a função de confiança de Secretário Geral, símbolo DAI-2, da Escola de Ensino Especial ASCEP, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 04 de junho de 2001.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de agosto de 2001.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2914, DE 13 DE AGOSTO DE 2001.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE dispensar FÁTIMA MARIA MACHADO BARBOSA** (matrícula nº 423416-1) da função de confiança de Chefe da Divisão de Educação Sanitária, símbolo DAI-5, do Departamento de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde e **designar GLAÚCIA FRAZÃO PIRES MACEDO** (matrícula nº 358568-1) para exercer a mesma função, mantida a

lotação, tudo a partir de 1º de julho de 2001.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de agosto de 2001.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2916, DE 13 DE AGOSTO DE 2001.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE dispensar JOSIAS EVANGELISTA DA ROCHA NETO** (matrícula nº 89818-1) da função de confiança de Chefe da Divisão de Recursos Operacionais, símbolo DAI-5, do Departamento de Rede Básica, da Secretaria Municipal de Saúde e **designar ANISIETA DE OLIVEIRA BEZERRA** (matrícula nº 88820-1) para exercer a mesma função, tudo a partir de 1º de agosto de 2001.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de agosto de 2001.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2917, DE 13 DE AGOSTO DE 2001.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar CLAUDIO HENRIQUE LAVAL e SILVA** (matrícula nº 496170-1) do cargo, em comissão, de Diretor do Departamento Administrativo, símbolo DAS-3, da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC e **nomear GENILZA VIEIRA LYRA** para exercer o mesmo cargo, mantida a lotação, tudo a partir de 1º de agosto de 2001.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de agosto de 2001.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2918, DE 13 DE AGOSTO DE 2001.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE *exonerar* VANDA ALVES DA SILVA (matrícula nº 518590-1) do cargo, em comissão, de Coordenador 2, símbolo CC-2, com lotação na Secretaria do Governo Municipal e *nomear* GUIVALDO ALVES DA SILVA para exercer o mesmo cargo, mantida a lotação, tudo a partir de 1º de agosto de 2001.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de agosto de 2001.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2919, DE 13 DE AGOSTO DE 2001.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE *exonerar* ALESSANDRA MARCIA DA SILVA (matrícula nº 518468-1), do cargo, em comissão, de Auxiliar de Execução 2, símbolo FG-2, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, e *nomear* FLÁVIO ROBERTO REZENDE COSTA para exercer o mesmo cargo, mantida a lotação, tudo a partir de 1º de agosto de 2001.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de agosto de 2001.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2920, DE 13 DE AGOSTO DE 2001.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE *exonerar* MILTON CORREIA DE LIMA (matrícula nº 517720-1) do cargo, em comissão, de Coordenador 3, símbolo CC-3, com lotação na Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário – FUMDEC e *nomear* MÁRCIO LOURENÇO COELHO DE MENEZES para exercer o mesmo cargo, mantida a lotação, tudo a partir de 1º de agosto de 2001.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de agosto de 2001.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

PREFEITURA DE GOIÂNIA

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº: 18453061/2001

INTERESSADO: Valéria Martins Alves de Lima

ASSUNTO: Empenho

DESPACHO Nº 264/2001 - À vista do inteiro teor dos autos, RESOLVO, nos termos do artigo 115, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e com base no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, autorizar a presente despesa no valor total de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), declarando, de consequência, a inexigibilidade de licitação, para pagamento a VALÉRIA MARTINS ALVES DE LIMA, referente ao cachê do artista "Lenine", para apresentar-se no V Fórum Goiano sobre Cultura.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Cultura, para emissão da respectiva nota de empenho. Após, submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de agosto de 2001.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

PROCESSO Nº: 18431700/2001

INTERESSADO: Simon Barry Fuller

ASSUNTO: Empenho

DESPACHO Nº 265/2001 - À vista do inteiro teor dos autos, RESOLVO, nos termos do artigo 115, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e com base no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, autorizar a presente despesa no valor total de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), declarando, de consequência, a inexigibilidade de licitação, para pagamento a SIMON BARRY FULLER, referente ao cachê da artista "Fernanda Abreu", para apresentar-se no V Fórum Goiano sobre Cultura.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Cultura, para emissão da respectiva nota de empenho. Após, submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de agosto de 2001.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

PROCESSO Nº: 18431751/2001

INTERESSADO: Airton Valadão Rodolfo Junior

ASSUNTO: Empenho

DESPACHO Nº 266/2001 - À vista do inteiro teor dos autos, RESOLVO, nos termos do artigo 115, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e com base no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, autorizar a presente despesa no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), declarando, de consequência, a inexigibilidade de licitação, para pagamento a AIRTON VALADÃO RODOLFO JÚNIOR, referente ao cachê do artista "Arnaldo Antunes", para apresentar-se no V Fórum Goiano sobre Cultura.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Cultura, para emissão da respectiva nota de empenho. Após, submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de agosto de 2001.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

PROCESSO Nº: 17268171/2001

INTERESSADO: Centro Espírita Eurípedes Barsanulfo

ASSUNTO: Proposta

DESPACHO Nº 267/2001 - À vista do contido nos termos do artigo 115, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, combinado com artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, autorizar a realização da presente despesa, no valor mensal de R\$ 784,00 (setecentos e oitenta e quatro reais), para renovação do contrato de locação do imóvel situado à Área III, Quadra 57, Lote 01, Bairro Vitória, de propriedade do Centro de Espírita Eurípedes Barsanulfo, destinado ao funcionamento da Escola Municipal do Bairro da Vitória, durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2001.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para lavratura do instrumento próprio de contrato e, em seguida, à Secretaria Municipal de Educação, para emissão da nota de empenho respectiva. Após, submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de agosto de 2001.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

PROCESSO Nº: 18325292/2001

INTERESSADO: Federação Goiana de Basquetebol

ASSUNTO: Termo Aditivo

DESPACHO Nº 268/2001 - À vista do contido nos

autos, RESOLVO, nos termos do artigo 115, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, autorizar a celebração de Termo Aditivo ao Convênio nº 001/01, firmado entre o Município de Goiânia, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Finanças, e a Federação Goiana de Basquetebol, objetivando a alteração das Cláusulas Primeira, Terceira e Sétima.

A Procuradoria Geral do Município, para os fins.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de agosto de 2001.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 026, DE 17 DE AGOSTO DE 2001.

O SECRETÁRIO DE GOVERNO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 017, de 07 de agosto de 2001, que retificou o Decreto nº 2.689, de 12 de junho de 2001.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 17 dias do mês de agosto de 2001.

OSMAR DE LIMA MAÇALHÃES
Secretário do Governo Municipal

SMT SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE T E TRANSPORTES

PORTARIA Nº 138/2001.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o disposto no Regimento Interno da SMT de acordo com a Lei 7.747 de 13/11/97 e o Decreto nº 963, de 05 maio de 1999, e de acordo com o que consta no Processo nº 17796224/2001, RESOLVE, com base no artigo 114 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, conceder ao servidor DULCIO FORTUNATO RODRIGUES, matrícula 252301-02, Agente Municipal de Trânsito 1, lotado nesta Autarquia, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por assiduidade, referente ao quinquênio de efetivo e ininterrupto exercício compreendido entre o período aquisitivo de 17/02/94 à 16/02/99, a serem gozadas no período de 16/08/2001 à 13/11/2001.

Publica-se e Cumpre-se

GABINETE DO SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, aos 09 dias do mês de agosto de 2001.

Antenor José de Figueiredo Santos
Superintendente

COM DATA

EXTRATO DO CONTRATO CTJR26/01

CONTRATANTES: COMDATA - CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E A RSC - ENGENHARIA E INFORMÁTICA LTDA.

LOCAL E DATA : Lavrado e assinado em Goiânia, aos 8 dias do mês de agosto de 2.001.

FUNDAMENTO : O presente Contrato decorre da Licitação Modalidade Convite nº 011/2001, Processo Administrativo nº 17791893/01, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

OBJETO : O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços para a execução da expansão da rede lógica e telefônica de cabeamento estruturado do Paço Municipal de Goiânia.

VALOR : Pela prestação dos serviços a COMDATA pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 75.978,55 (setenta e cinco mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

PRAZO : O prazo de duração do presente Contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante acordo entre as partes via aditivo no próprio processo administrativo.

COMURG
Companhia de Urbanização de Goiânia

RESOLUÇÃO Nº 046/01-GAB

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando a necessidade da providência em face da demanda motivada pela importância do assunto e pela exigência dos serviços afins,

RESOLVE:

I - Revogar as Resoluções nºs. 062, 065 e 082/99-DR, que criaram e regulamentaram vagas para estagiários;

II - Criar quatro (04) vagas para estagiários, com a finalidade de prestarem serviços em setores específicos de trabalho, concedendo a cada um deles remuneração mensal equivalente a 01 (um) salário-mínimo e meio, importando atualmente na importância total de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais);

III - Solicitar à Diretoria Administrativa que envie as providências decorrentes.

Esta resolução entra em vigor nesta data.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPA-SE

Prof. Neyde Aparecida da Silva

Prof. Gerson Vicente de Sousa
DIRETOR FINANCEIRO

Anal. Paulo César Fornazier
DIRETOR ADMINISTRATIVO

RESOLUÇÃO Nº 047/01-DR

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, no uso de suas atribuições estatutárias, e,

CONSIDERANDO:

1 - O significado do assunto a ser tratado, que retrata a disposição do município em fazer chegar aos conhecimentos de seus funcionários, chefias e todos aqueles que nutrem o interesse pelo aprendizado, ensinamentos relativos a procedimentos que preservem o verde e assim atendam os anseios da população, e,

2 - O prescrito no inciso II do artigo 25, Capítulo II, Seção I, Lei nº 8.666/93, de 21/06,

RESOLVE:

I - Dispensar de procedimento licitatório, em face de sua inexistência a contratação do biólogo Gustaaf Winters para ministrar curso de atualização e manejo de áreas verdes, no período de 15 a 18 de agosto de 2001;

II - Da mesma forma, para contratação de dependências do Hotel San Marino, local de realização do evento, e, finalmente, instalações (apartamento) para abrigar o profissional a ser contratado.

Esta resolução entra em vigor nesta data.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPA-SE

GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de agosto de 2001.

Prof. Neyde Aparecida da Silva
PRESIDENTE

Prof. Gerson Vicente de Sousa
DIRETOR FINANCEIRO

Anal. Paulo César Fornazier
DIRETOR ADMINISTRATIVO

SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DAS RECEITAS DIVERSAS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS FISCAIS

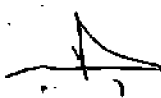
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 001/2001 - DVIPROA

Na forma do disposto no inciso III, combinado com seu parágrafo 2º, do artigo 211, da lei 5040 de 20 de novembro de 1975, com as alterações posteriores, ficam os Contribuintes abaixo relacionados, intimados a recolher aos Cofres da Fazenda Pública Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação deste Edital, os débitos constantes dos Autos de Infração adiante

relacionados, acrescidos das cominações legais sob pena de cobrança executiva, salvo recurso em idêntico prazo à Junta de Recursos Fiscais.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SALA DA DIVISÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS FISCAIS
aos 10 dias do mês de agosto de 2001.


ABEL ARAÚJO FILHO
Diretor

Norton Informática Ltda – A .I Nº 2000-4985 de 30/11/2000 R\$. 20.417,75 (Vinte mil, quatrocentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos) + 1.780,15 IPCA-E Processo Nº 16989037 de 1/12/2000.

Lisbete Almeida de Souza – A .I Nº 2001-1003 de 06/03/2001 R\$. 422,29 (Quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e nove centavos) Processo Nº 17549871 de 7/3/2001.

Neli Ribeiro da Silva Leonel & CIA Ltda – A .I Nº 2001-378 de 1/03/2001 1.743,55 (Hum mil, setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) Processo Nº 17515233 de 01/03/2001.

Brastécnica Ltda – A .I Nº 2000-4486 de 3/10/2000 R\$. 9.342,77 (Nove mil, trezentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) + 356,20 IPCA-E Processo Nº 16856886 de 08/11/2000.

C.H.O – Corretora de Seguros de Vida Ltda – A .I Nº 2000-5382 de 11/12/2000 R\$. 5.344,24 (Cinco mil, trezentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) + 178,10 IPCA-E Processo Nº 17062301 de 13/12/2000.

Despachante São Jorge Ltda – A .I Nº 2000-4636 de 10/10/2000 R\$. 908,45 (Novecentos e oito reais e quarenta e cinco centavos) Processo Nº 16728233 de 10/10/2000.

Daniel Alves da Silva – A .I Nº 2000-2471 de 28/7/2000 R\$. 2.918,26 (Dois mil, novecentos e dezoito reais e vinte e seis centavos) + 1.014,67 IPCA-E Processo Nº 16329258 de 28/07/2000.

Mecânica Oeste Ltda – A .I Nº 2000-4415 de 6/12/2000 R\$. 2.219,64 (Dois mil, duzentos e dezenove reais e sessenta e quatro centavos) + 3.738,10 IPCA-E Processo Nº 17018442 de 6/12/2000.

João Pedro de Barros – A.I Nº 2000-4116 de 5/10/2000 R\$. 2.948,17 (Dois mil, novecentos e quarenta e oito reais e dezessete centavos) + 1.196,19 IPCA-E Processo Nº 16698377 de 5/10/2000.

Terezinha das Dores de Carvalho – A.I Nº 2000-1988 de 19/01/2001 1.625,81 (Hum mil, seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos) Processo Nº 17268465 de 22/01/2001.

Maurizzio Marccius Procópio – A.I Nº 2000-5601 de 6/12/2000 R\$. 1.051,88 (Hum mil, cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos) Processo Nº 17039326 de 08/12/2000.

Brilho Administração de Serviços Ltda – A.I Nº 2000-4097 de 27/11/2000 R\$. 123.059,24 (Cento e vinte e três mil, cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos) + 89,05 IPCA-E Processo Nº 16972967 de 29/11/2000.

Fabrizio Wendel Nascimento Diniz – A.I Nº 2000-2811 de 30/08/2000 R\$. 1.924,67 (Hum mil, novecentos e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos) + 3.471,10 IPCA-E Processo Nº 16572519 de 11/09/2000.

Termoenge Sistemas Técnicos Ltda – A.I Nº 1999-4312 de 30/08/2000 R\$. 52.057,28 (Cinquenta e dois mil, cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos) + 552,11 IPCA-E Processo Nº 16512214 de 30/08/2000.

Dilene Marchesi da Fonseca – A.I Nº 2000-5010 de 9/11/2000 R\$. 310,29 (Trezentos e dez reais e vinte e nove centavos) + 35,62 IPCA-E Processo Nº 16876771 de 10/11/2000.

Wal Transportadora Ltda – A .I Nº 2000-1035 de 27/06/2000 R\$. 1.110,67 (Hum mil, cento e dez reais e sessenta e sete centavos) + 229,62 IPCA-E Processo Nº 16157317 de 29/6/2000.

Eurípedes Crispim de Souza – A .I Nº 2000-2127 de 02/08/2000 R\$. 2.745,02 (Dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais e dois centavos) + 302,77 IPCA-E Processo Nº 16375616 de 7/8/2000.

Genesi Ferreira Mendes de Rezende – A .I Nº 1999-1419 de 16/4/1999 R\$. 186,47 (Cento e oitenta e seis reais e quarenta e sete centavos) + 192,24 IPCA-E Processo Nº 14019162 de 16/04/1999.

Instaladora Raspa Ltda – A .I Nº 2000-3284 de 6/11/2000 R\$. 45.524,30 (Quarenta e cinco mil, quinhentos e vinte e quatro reais e trinta centavos) + 4.574,67 IPCA-E Processo Nº 16852066 de 8/11/2000.

Maurício Fernandes Duarte – A .I Nº 2000-5273 de 10/11/2000 R\$. 340,61 (Trezentos e quarenta reais e sessenta e um centavos) + 35,62 IPCA-E Processo Nº 16899429 de 16/11/2000.

Carlos Roberto Alves – A .I Nº 1997-468 de 26/3/1997 R\$. 112,60 (Cento e doze reais e sessenta centavos) + 178,10 IPCA-E Processo Nº 10797551 de 31/03/1997.

Construtora Santa Fé Ltda – A .I Nº 2000-1161 de 30/05/2000 86,39 (Oitenta e seis reais e trinta e nove centavos) + 158,44 IPCA-E Processo Nº 15994738 de 30/05/2000.

Dalia Wajih Nassar – A .I Nº 1999-4656 de 30/11/1999 R\$. 1.929,46 (Hum mil, novecentos e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos) Processo Nº 15077760 de 30/11/1999.

Araguaia Serviços de Comunicação Ltda – A.I Nº 1999-318 de 3/02/1999 R\$. 13.096,76 (Treze mil, noventa e seis reais e setenta e seis centavos) + 605,54 IPCA-E Processo Nº 13654158 de 03/02/1999.

José Baldulno da Costa – A .I Nº 1998- 5073 de 12/02/1999 R\$. 167,35 (cento e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos) + 323,98 IPCA-E Processo Nº 13719241 de 18/02/1999.

Aziz Carneiro – A.I Nº 2000-2437 de 30/06/2000 R\$. 807,25 (Oitocentos e sete reais e vinte e cinco centavos) Processo Nº 16774203 de 03/07/2000.

Bernardo Antônio Albernaz – A .I Nº 2000-534 de 6/04/2000 R\$. 1.200,94 (Hum mil, duzentos reais e noventa e quatro centavos) + 89,05 IPCA-E Processo Nº 15762071 de 7/4/2000.

Camargo Freire Lins – A .I Nº 2000-1441 de 05/05/2000 R\$. 2.396,95 (Dois mil, trezentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos) Processo Nº 15886595 de 5/05/2000.

Organização Floresta Dedetização e Sinteco Ltda – A .I Nº 1999-4940 de 18/01/2000 R\$. 6.454,82 (Seis mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e dois centavos) + 356,20 IPCA-E Processo Nº 15307749 de 18/01/2000.

Josilene Pereira Alves – A .I Nº 2000-1088 de 17/04/2000 R\$. 391,98 (Trezentos e noventa e um reais e noventa e oito centavos) + 39,14 IPCA-E Processo Nº 15819308 de 24/04/2000.

Ferdiesel Retífica de Motores Ltda – A .I Nº 2000-127 de 06/04/2000 R\$. 110,36 (Cento e dez reais e trinta e seis centavos) + 174,46 IPCA-E Processo Nº 15746831 de 6/04/2000.

Vitor Moreira de Sousa – A .I Nº 2000-2357 de 04/07/2000 R\$. 770,00 (Seiscentos e setenta reais) Processo Nº 16190365 de 4/07/2000.

Domingos Francisco Pinto – A .I Nº 2000-1429 de 14/06/2000 R\$. 351,91 (Trezentos e cinquenta e um reais e noventa e um centavos) + 65,50 IPCA-E Processo Nº 16081051 de 14/06/2000.

Maria Nilva Vieira Xavier – A .I Nº 1999-4556 de 12/04/2000 R\$. 2.004,61 (Dois mil, quatro reais e sessenta e um centavos) + 35,62 IPCA-E Processo Nº 15783508 de 12/04/2000.

Auto – Car Mecânica Ltda – A .I Nº 2000-496 de 03/03/2000 R\$. 489,45 (Quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) Processo Nº 15575051 de 3/03/2000.

Alzenira Alves do Nascimento – A.I. Nº 2000-2444 de 29/06/2000 R\$. 337,31 (Trezentos e trinta e sete reais e trinta e um centavos) Processo Nº 16180149 de 03/07/2000.

Skill Engenharia de Telecomunicações e Elétrica Ltda – A.I. Nº 2000-931 de 15/05/2000 R\$. 2.643,25 (Dois mil, seiscentos e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos) + 5.765,45 IPCA-E Processo Nº 15928735 de 15/05/2000.

Maria José de Campos Pereira – A.I. Nº 2000-4354 de 6/11/2000 R\$. 2.339,50 (Dois mil, trezentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos) Processo Nº 16853577 de 08/11/2000.

Vanessa Chaves de Mendonça Bastos – A.I. Nº 2000-291 de 23/02/2000 R\$. 51.908,30 (Cinquenta e um mil, novecentos e oito reais e trinta centavos) + 414,74 IPCA-E Processo Nº 15567465 de 02/03/2000.

Prestel Construtora e Serviços Ltda – A.I. Nº 1999-4308 de 27/03/2000 R\$. 368.006,50 (Trezentos e sessenta e oito mil, seis reais e cinquenta centavos) + 452,37 IPCA-E Processo Nº 15687479 de 28/03/2000.

Multicereais Comércio e Representações Ltda – A.I. Nº 2000-1449 de 12/06/2000 R\$. 2.019,12 (Dois mil, dezenove reais e doze centavos) + 226,06 IPCA-E Processo Nº 16068128 de 12/06/2000.

Simão Pedro Abdalla Neto – A.I. Nº 2000-1908 de 8/06/2000 R\$. 2.209,86 (Dois mil, duzentos e nove reais e oitenta e seis centavos) Processo Nº 16054232 de 8/06/2000.

Nazareno Borges de Almeida – A.I. Nº 2000-1609 de 20/06/2000 R\$. 1.724,56 (Hum mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos) + 35,62 IPCA-E Processo Nº 16118613 de 21/06/2000.

Sigilo Consultoria e Cobrança Ltda – A.I. Nº 2000-574 13/06/2000 R\$. 5.562,89 (Cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos) + 961,74 IPCA-E Processo Nº 16082368 de 14/06/2000.

Alfa Automóveis Ltda – A.I. Nº 1999-3912 de 04/04/2000 R\$. 2.264,20 (Dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos) + 504,20 IPCA-E Processo Nº 15731893 de 04/04/2000.

Maria Laudimar Ferreira de Camargo – A.I. Nº 1999-2488 de 08/02/2000 R\$. 1.954,34 (Hum mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) Processo Nº 15445416 de 09/02/2000.

Paulo Sérgio Elias – A.I. Nº 1999-3615 de 14/10/1999 R\$. 6.089,86 + (Seis mil, oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos) + 587,73 IPCA-E Processo Nº 14953043 de 29/10/1999.

Cirtel Transporte Constr. e Empreendimentos Ltda – A.I. Nº 2000-955 de 12/07/2000 R\$. 214,25 (Duzentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos) + 466,43 Processo Nº 16243175 de 12/07/2000.

Sebastião de Bastos Gomes – A.I. Nº 2001-1335 de 10/05/2001 R\$. 385,44 (Trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) Processo Nº 17940511 de 11/05/2001.

Cooperativa de Apoio ao Trab. Autônomo do Estado de Goiás – A.I. Nº 2000-1199 de 29/05/2000 R\$. 71.103,37 (Setenta e um mil, cento e três reais e trinta e sete centavos) + 197,58 IPCA-E Processo Nº 16026654 de 05/06/2000.

José Rosa dos Reis – A.I. Nº 2000-1608 de 20/06/2000 R\$. 2.126,73 (Dois mil, cento e vinte e seis reais e setenta e três centavos) + 35,62 IPCA-E Processo Nº 16118605 de 21/06/2000.

Walter Bernardes Vieira – A.I. Nº 2000-119 de 03/04/2000 R\$. 1.554,78 (Hum mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos) + 374,01 IPCA-E Processo Nº 15722223 de 03/04/2000.

Darlot José Gonçalves – A.I. Nº 2000-1332 de 11/05/2000 R\$. 5.061,88 + 89,05 IPCA-E Processo Nº 15915391 de 11/05/2000.

Auto Mecânica Trovão Ltda – A.I. Nº 2000-981 de 13/07/2000 R\$. 1.414,40 (Hum mil, quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos) + 982,61 IPCA-E Processo Nº 16246921 de 13/07/2000.

Alternativa Comunicações e Veiculação Ltda – A.I. Nº 2000-734 de 13/04/2000 R\$. 865,29 (Oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e nove centavos) + 21,36 IPCA-E Processo Nº 15790571 de 13/04/2000.

Almiro Correa – A.I. Nº 1999-3866 de 23/11/1999 R\$. 2.010,22 (Dois mil, dez reais e vinte e dois centavos) Processo Nº 15049367 de 23/11/1999.

Z L Alves & Cia LTDA – A.I. Nº 1998-4928 de 04/04/2000 1.226,93 (Hum mil, duzentos e vinte e seis reais e noventa e três centavos) + 46,30 Processo Nº 15729414 de 04/04/2000.

Benedito Martins Borges – A.I. Nº 2000-1688 de 3/06/2000 R\$. 676,32 (Seiscentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos) + 53,43 IPCA-E Processo Nº 16045802 de 07/06/2000.

Ivon da Cunha Bastos Filho – A.I. Nº 2000-1838 de 14/06/2000 R\$. 2.352,91 (Dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e um centavos) Processo Nº 16086410 de 15/06/2000.

Dias e Dorneles Ltda – A.I. Nº 2000-457 de 14/04/2000 R\$. 1.166,45 (Hum mil, cento e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) + 16,02 IPCA-E Processo Nº 15795557 de 14/04/2000.

Edina Maria Cruvinel Martins – A.I. Nº 2000-1606 de 20/06/2000 R\$. 1.725,37 (Hum mil, setecentos e vinte e cinco reais e trinta e sete centavos) + 158,04 IPCA-E Processo Nº 16118621 de 21/06/2000.

Benita Fernandes de Almeida – A.I. Nº 2000-2438 de 30/06/2000 R\$. 2.472,75 (Dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos) Processo Nº 16174271 de 03/07/2000.

Célia Maria da Silva Amorim – A.I. Nº 2000-6171 de 11/12/2000 R\$. 2.216,36 (Dois mil, duzentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos) + 53,43 IPCA-E Processo Nº 17050265 de 11/12/2000.

Helena Guimarães de Andrade – A.I. Nº 2000-5572 de 29/11/2000 R\$. 4.033,84 (Quatro mil, trinta e três reais e oitenta e quatro centavos) + 445,26 IPCA-E Processo Nº 16986917 de 01/12/2000.

Embraenge Construtora e Incorporadora Ltda – A.I. Nº 2000-4676 de 8/12/2000 R\$. 12.009,01 (Doze mil, nove reais e um centavo) + 2.744,05 IPCA-E Processo Nº 17053329 de 12/12/2000.

Frios da Fazenda – Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda – A.I. Nº 1999-3572 de 12/11/1999 R\$. 3.782,08 (Três mil, setecentos e oitenta e dois reais e oito centavos) + 1.517,22 IPCA-E Processo Nº 15015381 de 16/11/1999.

Nelson Francisco Ferrelra – A.I. Nº 2000-5095 de 19/12/2000 R\$. 2.326,58 (Dois mil, trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos) + 206,51 (IPCA-E Processo Nº 17105353 de 20/12/2000.

Silomaq – Comércio e Representações Ltda – A.I. Nº 2000-1172 de 29/05/2000 R\$. 13.946,35 (Treze mil, novecentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos) + 1.432,95 IPCA-E Processo Nº 15997061 de 30/05/2000.

Direção Despachante e Representações Ltda – A.I. Nº 2000-1687 de 10/06/2000 R\$. 1.590,55 (Hum mil, quinhentos e noventa reais e cinquenta e cinco centavos) + 53,43 IPCA-E Processo Nº 16045845 de 7/06/2000.

Ozair Peixoto Marques – A.I. Nº 2000-5636 de 22/11/2000 R\$. 2.483,87 (Dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos) + 71,24 IPCA-E Processo Nº 16944688 de 23/11/2000.

Sociedade de Hotelaria Econômica Ltda – A.I. Nº 2000-4007 de 5/10/2000 R\$. 21.456,65 (Vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) + 8.900,00 IPCA-E Processo Nº 16704156 de 5/10/2000.

Lavajato Botafogo Ltda – A.I. Nº 2000-3939 de 2/10/2000 R\$. 2.123,60 (Dois mil, cento e vinte e três reais e sessenta centavos) + 53,43 IPCA-E Processo Nº 16681105 de 03/10/2000.

Vieira & Bueno – A.I. Nº 2000-2672 de 13/09/2000 R\$. 7.547,47 (Sete mil, quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos) + 176,10 IPCA-E Processo Nº 16570532 de 11/09/2000.

A A S Empresa de Serviços de Carga e Descarga Ltda - A .I Nº 2000-2689 de 11/10/2000 R\$. 23.653,67 (Vinte e três mil, seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta e sete centavos) + 943,43 IPCA-E Processo Nº 16740187 de 16/10/2000.

Supercílio Bezerra - A .I Nº 2000-3169 de 11/09/2000 R\$. 3.251,15 (Três mil, duzentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) + 391,82 IPCA-E Processo Nº 16575968 de 12/09/2000.

José Maria da Silva O Paulista - A.I Nº 2000-2293 de 16/10/2000 R\$. 8.776,60 (Oito mil, setecentos e setenta e seis reais e sessenta centavos) + 2.107,54 IPCA-E Processo Nº 16738778 de 16/10/2000.

José Maria da Silva O Paulista - A .I Nº 2000-5067 de 19/10/2000 R\$. 2.234,69 (Dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos) + 331,08 IPCA-E Processo Nº 16763080 de 19/10/2000.

Fernando Ribeiro da Silva - A .I Nº 2000-4058 de 2/01/2001 R\$. 3.515,23 (Três mil, quinhentos e quinze reais e vinte e três centavos) + 53,43 IPCA-E Processo Nº 17172697 de 05/01/2001

Francisco da Silva Buzza Wanderley - A .I Nº 2000-8407 de 27/12/2000 R\$. 2.428,39 (Dois mil, quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e nove centavos) + 106,86 IPCA-E Processo Nº 17163540 de 03/01/2001.

Artshow Produções Ltda - A .I Nº 2000-6068 de 29/12/2000 R\$. 9.578,65 (Nove mil, quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) + 89,05 IPCA-E Processo Nº 17151991 de 29/12/2000.

L.M Assessoria Empreendimentos de Cobranças Ltda - A .I Nº 2000-2737 de 06/11/2000 R\$. 21.801,77 (Vinte e um mil, oitocentos e um reais e setenta e sete centavos) + 356,20 IPCA-E Processo Nº 16856991 de 08/11/2000.

Barbosa e Ananias Ltda - A .I Nº 2000-1266 de 28/08/2000 R\$. 30.990,69 (Trinta mil, novecentos e noventa reais e sessenta e nove centavos) + 124,67 IPCA-E Processo Nº 16503835 de 28/08/2000.

Mônica Teixeira de Araújo - A .I Nº 2000-5941 de 28/11/2000 R\$. 5.681,58 (Cinco mil, seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos) + 694,50 IPCA-E Processo Nº 16986968 de 01/12/2000.

Wellington de Gusmão Garrot - A .I Nº 2000-4652 de 05/10/2000 R\$. 2.586,45 (Dois mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) + 35,62 Processo Nº 16698423 de 5/10/2000.

Nixon Gonçalves Costa - A .I Nº 2000-6017 de 07/12/2000 R\$. 4.557,61 (Quatro mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta e um centavos) + 89,05 IPCA-E Processo Nº 17050176 de 11/12/2000.

Recuperadora Limongi Ltda - A .I Nº 2000-1065 de 16/04/2000 R\$. 32.771,98 (Trinta e dois mil, setecentos e setenta e um reais e noventa e oito centavos) + 534,30 IPCA-E Processo Nº 16109428 de 20/06/2000.

Diniz e Santos Ltda - A .I Nº 1999-4873 de 17/07/2000 R\$. 3.345,98 (Três mil, trezentos e quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos) + 142,48 IPCA-E Processo Nº 16338648 de 31/07/2000.

Jucelino Henrique de Oliveira o Goiano - A .I Nº 2000-1291 de 4/07/2000 R\$. 1.468,62 (Hum mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos) Processo Nº 16199192 de 05/07/2000.

Auto Lanternagem Irmãos Mariano - A .I Nº 2000-2308 de 20/07/2000 R\$. 1.580,73 (Hum mil, quinhentos e oitenta reais e setenta e três centavos) + 1.068,10 IPCA-E Processo Nº 16288179 de 20/07/2000.

Oficina de Manutenção de Cavalos Mecânicos e Carretas - A .I Nº 2000-2889 de 01/09/2000 R\$. 5.080,65 (Cinco mil, oitenta reais e sessenta e cinco centavos) + 1.228,89 IPCA-E Processo Nº 16547271 de 08/09/2000.

Nutrimil Refeições Coletiva Ltda - A .I Nº 2000-3879 de 16/10/2000 R\$. 107,53 (Cento e sete reais e cinquenta e três centavos) + 38,43 IPCA-E Processo Nº 16741388 de 16/10/2000.

Vicente de Paulo Lemes da Silva - A .I Nº 2000-1490 de 02/08/2000

R\$. 1.183,92 (Hum mil, cento e oitenta e três reais e noventa e dois centavos) Processo Nº 16355712 de 03/08/2000.

Mecânica Campinas Diesel e Auto Peças Ltda - A .INº 2000-2000 de 14/08/2000 R\$. 3.708,24 (Três mil, setecentos e oito reais e vinte e quatro centavos) + 552,11 IPCA-E Processo Nº 16417009 de 14/08/2000.

Torneadora e Comércio Continental Ltda - A .I Nº 2000-2717 de 18/08/2000 R\$. 1.650,05 (Hum mil, seiscentos e cinquenta reais e cinco centavos) + 74,80 IPCA-E Processo Nº 16455661 de 21/08/2000.

FM Publicidades Ltda - A .I Nº 1999-3928 de 05/04/2000 R\$. 3.795,02 (Três mil, setecentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos) + 943,43 IPCA-E Processo Nº 15766981 de 10/04/2000.

LH Construções e Serviços Ltda - A .I Nº 1999-4552 de 13/03/2000 R\$. 19.482,26 (Dezenove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos) + 463,06 IPCA-E Processo Nº 15123028 de 08/12/1999.

Amaro Alves Mesquita - A.I Nº 1999-3764 de 15/06/2000 R\$. 1.679,43 (Hum mil, seiscentos e setenta e nove reais e quarenta e três centavos) + 1.332,56 IPCA-E Processo Nº 16090522 de 15/06/2000.

Vanessa Chaves de Mendonça Bastos - A .I Nº 1999-812 de 17/02/2000 R\$. 7.201,50 (Sete mil, duzentos e um reais e cinquenta centavos) + 170,88 Processo Nº 15569018 de 02/03/2000.

Iram Carlos Machado Filguera - A .I Nº 2000-1909 de 08/06/2000 R\$. 2.472,75 (Dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos) Processo Nº 16054241 de 08/06/2000.

Dezoito Representações e Participações Ltda - A .I Nº 1999-3721 de 08/05/2000 R\$. 3.300,90 (Três mil, trezentos reais e noventa centavos) Processo Nº 15900962 de 09/05/2000.

Luciene Borges Bento - A .I Nº 2000-1702 de 08/06/2000 R\$. 1.476,18 (Hum mil, quatrocentos e setenta e seis reais e dezoito centavos) Processo Nº 16054259 de 08/06/2000.

Montinaq Montagem Téc. Ind. de Máq. Ltda - A .I Nº 2000-1450 de 12/06/2000 R\$. 447,06 (Quatrocentos e quarenta e sete reais e seis centavos) + 67,66 IPCA-E Processo Nº 16068136 de 12/06/2000.

Anastácio Batista Gomes - A .I Nº 2000-1076 de 04/04/2000 R\$. 4.252,22 (Quatro mil, duzentos e cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos) + 819,26 IPCA-E Processo Nº 15728337 de 04/04/2000.

Triunfo Incorporadora e Construtora Ltda - A .I Nº 1999-1972 de 21/03/2000 R\$. 179,25 (Cento e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos) + 348,92 IPCA-E Processo Nº 15721677 de 03/04/2000.

Korea - Locadora de Veículos Ltda - A .I Nº 2000-1589 de 09/06/2000 R\$. 41.382,13 (Quarenta e um mil, trezentos e oitenta e dois reais e dois reais e treze centavos) + 396,94 IPCA-E Processo Nº 16075086 de 13/06/2000.

Confecções Progresso Ltda - A .I Nº 2001-452 de 30/03/2001 R\$. 73,78 (Setenta e três reais e setenta e oito centavos) Processo Nº 17714848 de 02/04/2001.

Dullio Donizete Fernandes - A .I Nº 2001-1368 de 04/05/2001 R\$. 134,51 (Cento e trinta e quatro reais e cinquenta e um centavos) Processo Nº 17927671 de 09/05/2001.

CPA Chaves - Comércio e Representações Ltda - A .I Nº 2000-4284 de 29/09/2000 R\$. 6.912,31 (Seis mil, novecentos e doze reais e trinta e um centavos) + 3.618,77 IPCA-E Processo Nº 16689220 de 03/10/2000.

CPA – Chaves Comércio e Representações Ltda – A.I Nº 2000-4283 de 3/10/2000 R\$. 458,28 (Quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos) + 51,64 IPCA-E Processo Nº 16689211 de 03/10/2000.

Glímar Bruno dos Santos – A.I Nº 2000-995 de 04/05/2000 R\$. 1.312,73 (Hum mil, trezentos e doze reais e setenta e três centavos) + 439,72 IPCA-E Processo Nº 15880155 de 05/05/2000.

Goiás Confeções Ltda – A.I Nº 2000-5330 de 22/11/2000 R\$. 6.126,24 (Seis mil, centos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos) + 851,24 IPCA-E Processo Nº 16959251 de 27/11/2000.

GMS – Cobrança Nacional Ltda – A.I Nº 2000-14/04/2000 de 14/04/2000 R\$. 386,30 (Trezentos e oitenta e seis reais e trinta centavos) Processo Nº 15805579 de 18/04/2000.

Wilson Avelar Torrano Machado – A.I Nº 2000-4496 de 05/12/2000 R\$. 1.404,62 (Hum mil, quatrocentos e quatro reais e sessenta e dois centavos) Processo Nº 17016237 de 06/12/2000.

Adimar Jorge – A.I Nº 2000-5744 de 28/12/2000 R\$. 1.211,18 (Hum mil, duzentos e onze reais e dezoito centavos) Processo Nº 17140710 de 28/12/2000.

Maria José Silvério A Golana – A.I Nº 2000-6067 de 10/01/2001 R\$. 1.088,57 (Hum mil, oitenta e oito reais e cinquenta e sete centavos) Processo Nº 17205218 de 10/01/2001.

Luiz Mendes Horbylon – A.I Nº 2000-441 de 05/02/2001 R\$. 3.117,57 (Três mil, cento e dezessete reais e cinquenta e sete centavos) Processo Nº 17358855 de 05/02/2001.

Maria José Pereira Crisóstomo – A.I Nº 2000-6496 de 27/12/2000 R\$. 2.286,09 (Dois mil, duzentos e oitenta e seis reais e nove centavos) + 106,86 IPCA-E Processo Nº 17163558 de 03/01/2001.

Carlos Alberto de Freitas Cleveland – A.I Nº 2000-4575 de 29/12/2000 R\$. 2.070,22 (Dois mil, setenta reais e vinte e dois centavos) + 463,06 IPCA-E Processo Nº 17149962 de 29/12/2000.

Ed Lavanderia Ltda – A.I Nº 2000-6151 de 27/03/2001 R\$. 562,10 (Quinhentos e sessenta e dois reais e dez centavos) Processo Nº 17693115 de 29/03/2001.

A Eletrônica Central Ltda – A.I Nº 2000-4597 de 30/10/2000 R\$. 1.010,88 (Hum mil, dez reais e oitenta e oito centavos) + 480,87 IPCA-E Processo Nº 16821861 de 01/11/2000.

Alderico Silva Júnior – A.I Nº 2000-5265 de 10/11/2000 R\$. 1.988,69 (Hum mil, novecentos e oitenta e oito reais e sessenta e nove centavos) Processo Nº 16899534 de 16/11/2000.

Anastácio Batista Gomes – A.I Nº 2000-3977 de 06/09/2000 R\$. 3.238,10 (Três mil, duzentos e trinta e oito reais e dez centavos) Processo Nº 16589608 de 14/09/2000.

Blucoeste Construtora e Pré Moldados de Concreto Ltda – A.I Nº 2000-2732 de 03/11/2000 R\$. 20.924,73 (Vinte mil, novecentos e vinte e quatro reais e setenta e três centavos) + 320,58 IPCA-E Processo Nº 16856916 de 08/11/2000.

Barbosa & Filhos Ltda – A.I Nº 2000-5926 de 5/01/2001 R\$. 92,84 + 124,67 (Cento e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos) IPCA-E Processo Nº 17195409 de 09/01/2001.

Marco Antônio Castro Cardoso – A.I Nº 2001-734 de 02/03/2001 R\$. 3.429,50 (Três mil, quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos) Processo Nº 17523163 de 02/03/2001.

Indústria de Carroceria Nacional – A.I Nº 2000-5257 de 09/01/2001 R\$. 14.238,96 (Quatorze mil, duzentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos) Processo Nº 17203274 de 10/01/2001.

Luzia de Fátima Soares da Silva – A.I Nº 2000-6447 de 13/01/2001 R\$. 12.451,05 (Doze mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e cinco centavos) Processo Nº 17232231 de 16/01/2001.

Antônio dos Reis Fernando dos Santos – A.I Nº 2000-5169 de 30/10/2000 R\$. 1.541,59 (Hum mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos) + 1.300,13 IPCA-E Processo Nº 16821781 de 01/11/2000.

Adriano de Moura – A.I Nº 2000-2866 de 01/12/2000 R\$. 978,94 (Novecentos e setenta e oito reais e noventa e quatro centavos) + 39,18 IPCA-E Processo Nº 17042149 de 11/12/2000.

Interbrazil Seguradora S/A – A.I Nº 2000-3544 de 08/03/2001 R\$. 200,96 IPCA-E Processo Nº 17677241 de 27/03/2001.

J.L Manutenção e Montagem de Equipamentos Industriais – A.I Nº 2001-703 de 09/03/2001 R\$. 1.686,69 (Hum mil, seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos) Processo Nº 17572920 de 09/03/2001.

Marcelo Fonseca Giani – A.I Nº 2000-6275 de 15/03/2001 R\$. 1.032,55 (Hum mil, trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) Processo Nº 17604121 de 15/03/2001.

Medeiros & Mattos Ltda – A.I Nº 2000-6415 de 05/04/2001 R\$. 136,72 (Cento e trinta e seis reais e setenta e dois centavos) Processo Nº 17745026 de 05/04/2001.

Medeiros e Mattos Ltda – A.I Nº 2000-6409 de 05/04/2001 R\$. 136,72 (Cento e trinta e seis reais e setenta e dois centavos) Processo Nº 17745239 de 05/04/2001.

Par Representações Ltda – A.I Nº 2001-1084 de 05/06/2001 R\$. 986,97 (Novecentos e oitenta e seis reais e noventa e sete centavos) Processo Nº 18085674 de 05/06/2001.

E.P.L – Escola Pinguinhos de Luz Ltda – A.I Nº 2000-1984 de 19/01/2001 R\$. 2.654,52 (Dois mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) Processo Nº 17268601 de 22/01/2001.

Fabim Lavajato Ltda – A.I Nº 2000-5575 de 29/11/2000 R\$. 4.025,24 (Quatro mil, vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos) + 552,11 IPCA-E Processo Nº 16996301 de 04/12/2000.

Elisário de Matos Filho – A.I Nº 1999-3424 de 13/09/1999 R\$. 730,84 (Setecentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos) + 53,24 IPCA-E Processo Nº 14737600 de 14/09/1999.

Eletru's Carru's Assessorios para Veículos Ltda – A.I Nº 2000-6340 de R\$. 1.848,18 (Hum mil, oitocentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos) + 747,77 IPCA-E Processo Nº 17177338 de 05/01/2001.

J. Telecomunicações Ltda – A.I Nº 2000-2650 de 10/08/2000 R\$. 1.038,93 (Hum mil, trinta e oito reais e noventa e três centavos) + 277,38 IPCA-E Processo Nº 16542946 de 04/09/2000.

José Cláudio da Silva – A.I Nº 2000-3164 de 02/10/2000 R\$. 3.987,99 (Três mil, novecentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos) + 2.865,91 IPCA-E Processo Nº 16693014 de 04/10/2000.

Mecânica Oeste Ltda – A.I Nº 2000-4414 de 6/12/2000 R\$. 28.332,14 (Vinte e oito mil, trezentos e trinta e dois reais e quatorze centavos) + 4.717,10 IPCA-E Processo Nº 17018370 de 06/12/2000.

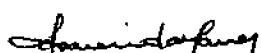
SMARH
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 044 - 2001.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o cortido nos Processos n.º 17902288/2001, 18113040/2001, 18112868/2001, 17665448/2001, 15971207/2000, 18112710/2001, 17901966/2001, 18113066/2001, 17902199/2001, 12311320/1998, 18112914/2001, 18113023/2001, 17388843/2001 e 12310919/1998, CONVOCA os servidores ANDRÉ LUIS DE ARAÚJO, CÉLIA REGINA SILVA, CARLOS AUGUSTO MOTTA FREIRE, CELBER DE OLIVEIRA GONZAGA, GILSON DA SILVA PEREIRA, HELEN BRITO TEDEIRA E SILVA, IDELMA CARDOSO DOS SANTOS, JOSÉ GOMES FILHO, MARIA ABADIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, MARIA RICARDA BARBOSA, RITA DE CÁSSIA VILELA RODRIGUES, SANIA FERREIRA CORRÊA, VALDIVINO DE SOUZA E VILMA PARREIRA AVELAR, a comparecerem perante ao Departamento de Fiscalização e Controle, sito à Rua 16 esq./ Rua 12 n.º 97, 2º andar, Edifício CAPEMI, Centro, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste, para tratarem de assunto de seus interesses.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, aos 15 dias do mês de agosto de 2001.


Maria Aparecida Elvira Neves
SECRETÁRIA

COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

Comurg

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação da COMURG, em cumprimento ao que determina o § 1º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/93, comunica o resultado do julgamento, relativo ao Convite nº 023/2001 - CPL, para aquisição de vassouras plásticas, tipo gari, tendo como vencedora a empresa FERRAGENS J. TEODORO LTDA.

Comunica, ainda, que a partir desta publicidade, iniciam-se os prazos recursais.

Goiânia, 15 de agosto de 2001.


Nerci Afonso Di Sirqueira e Oliveira
PRESIDENTA DA CPL

LEIA E ASSINE

O

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

E

FIQUE POR DENTRO

DA ADMINISTRAÇÃO

PÚBLICA DO SEU

MUNICÍPIO

PREFEITURA DE GOIÂNIA

VOCÊ FAZENDO PARTE

HINO A GOIÂNIA

Letra: Anatole Ramos

Música: João Luciano Curado Fleury

*Vinde ver a cidade pujante
Que plantaram em pleno sertão,
Vinde ver este tronco gigante,
De raízes profundas no chão*

*Vinde ver a Goiânia de agora,
A cumprir seu glorioso destino,
Brasileiros e gente de fora,
E cantais vós também o seu hino.*

*Construída com esforços de heróis,
É um hino ao trabalho e a cultura.
O seu brilho qual luz de mil sóis,
Se projeta na vida futura.*

*Vinde ver a Goiânia de agora,
A cumprir seu glorioso destino,
Brasileiros e gente de fora,
E cantais vós também o seu hino.*

*Capital de Goiás foi eleita,
Desde o berço em que um dia nasceu,
Pela gente goiana foi feita,
com seu povo adotado cresceu.*